

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
9 de Julho de 1970 *

No processo 26/69,

Comissão das Comunidades Europeias

contra

República Francesa

Objecto:

Declaração de que a República Francesa, ao excluir da aplicação do direito nivelador, dentro do limite de um contingente fixado anualmente, as importações de azeite originário e proveniente da Tunísia, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas.

Decisão:

A acção é julgada improcedente.

* Língua do processo: francês.